

LEI Nº 1170 DE 18 DE JANEIRO DE 2005

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fernando Cunha Lima Bezerra - Prefeito Municipal de Macaíba/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no município de Macaíba a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA**.

Art. 2º - À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão central de implementação da Política Ambiental do Município, compete:

- I** - planejar, coordenar, executar, controlar e monitorar atividades que visem à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- II** - formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o município, observadas as peculiaridades locais;
- III** - formular as normas técnicas e legais e os padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual;
- IV** - exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental;
- V** - exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei ambiental e de inobservância de norma ou padrão estabelecido;
- VI** - emitir parecer sobre os pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e de fontes degradadoras dos recursos ambientais;
- VII** - proceder ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, obras e atividades nos diferentes níveis de impactos, caso se faça necessário, em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica do Município e a legislação ambiental municipal, estadual e federal, de maneira direta ou indireta, definida esta, em função do quadro de profissionais de que dispõe, no que se refere ao ato licenciatório;
- VIII** - formular as normas técnicas e legais que constituam as posturas do município no que se refere ao saneamento;
- IX** - planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente e de informações ambientais do município;
- X** - estabelecer as áreas ambientais prioritárias em que o Executivo Municipal deve atuar para manter a qualidade do meio ambiente local;
- XI** - propor a criação, no município, de áreas de interesse para proteção ambiental;
- XII** - desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na formação da consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;
- XIII** - elaborar, coordenar e executar as políticas e diretrizes relativas ao meio ambiente bem como a sua implementação em articulação com as demais Secretarias Municipais e avaliar periodicamente os resultados obtidos;
- XIV** - manter intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de planos, programas e projetos ambientais;
- XV** - promover, em conjunto com os demais órgãos municipais, o controle da utilização, comercialização, armazenagem e transporte de produtos tóxicos e/ou perigosos;

Fernando Cunha Lima Bezerra

XVI - acionar o Conselho Municipal de Meio Ambiente e implementar as suas deliberações;

Art. 3º - A Estrutura básica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, possuirá os seguintes cargos comissionados:

- I – 01 Secretário Municipal de Meio Ambiente – Símbolo CC1;
- II – 01 Gerente de Gabinete – Símbolo CC.2;
- III – 01 Gerente Adjunto – Símbolo CC.2;
- IV – 01 Gerente Executivo – Símbolo CC.2;
- V – 03 Assessores – Símbolo CC.2;
- VI – 01 Gerente de Controle, Licenciamento, Fiscalização e Registro– Símbolo CC.2;
- VII – 01 Gerente de Desenvolvimento Ambiental – Símbolo CC2;
- VIII – 01 Diretor de Fiscalização e Monitoramento Ambiental – símbolo CC.3;
- IX – 01 Diretor de Secretaria – Símbolo CC.3;
- X – 01 Diretor de Educação e Planejamento Ambiental – Símbolo CC3;
- XI – 01 Diretor de Informática – Símbolo CC.3;
- XII – 01 Diretor de Recursos Naturais – símbolo CC.3;
- XIII – 02 Coordenadores de Serviços – Símbolo CC.4;
- XIV – 05 Executores de Serviços – CC.5.

Parágrafo Único – Serão remanejados cargos efetivos de Auxiliar Administrativo, Vigia e ASG, para funcionamento da referida Secretaria, podendo o Poder Executivo realizar concurso público, posteriormente, caso seja necessário para o bom funcionamento da estrutura administrativa desta Secretaria.

Art. 4º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Especial no valor de R\$ 352.500,00 (Trezentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), para cobertura das despesas de que trata a presente lei.

Parágrafo único: O Poder Executivo, mediante decreto, efetuará a anulação de dotações para cobertura das despesas, em atendimento ao disposto no caput deste artigo.

Art. 5º - Na Lei Municipal nº 1032/2001-GP, de 13/12/2001, que dispõe sobre a política de proteção, controle e da conservação do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no município de Macaíba, onde se lê “Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico”, leia-se “**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**”.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03/01/2005.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro de 2005.



Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL